

C-DEPJUR Nº 060/98

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E O MOINHO SUL MINEIRO S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob nº 42.266.890/0001-28, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **MAURO OROFINO CAMPOS**, CPF nº 029.765.017-34, e o **MOINHO SUL MINEIRO S.A.**, inscrito no CGC sob nº 25.860.305/0001-02, como **TOMADOR DE SERVIÇOS**, por diante **USUÁRIA**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **Rubens V. de Luca**, CPF nº 005.224.066-53, de acordo com a autorização da DIREXE e com o que consta do Processo nº 006898962/1998, tem entre si justo e avençado e celebram por força deste termo, um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a utilização, pela **USUÁRIA**, da infraestrutura portuária (marítima e terrestre) na movimentação de trigo a granel, pelo sistema de descarga instalado no Porto de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão disponibilizados pela **CDRJ** à **USUÁRIA**, para o cumprimento do presente instrumento, os equipamentos integrantes do sistema de descarga pneumática, descritos em Termo de Recebimento, que constituirá parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **USUÁRIA** assumirá através de Termo de Recebimento, toda a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos disponibilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao término do presente instrumento, a **USUÁRIA** restituirá através de Termo de Entrega, todos os equipamentos e sobressalentes disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/08/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, com interesse manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do Contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.





CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **CDRJ**, pela utilização da infraestrutura portuária para descarga de trigo a granel, para o sistema transportador, em todos os períodos de trabalho de qualquer dia da semana, compreendendo as Tabelas I e III, valor de **R\$4,00/t** (quatro reais por tonelada), estando incluído o ISS, ficando a **USUÁRIA** obrigada a fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução da operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As paralisações e serviços portuários requisitados, serão cobrados com base na Tarifa Portuária vigente na data da atracação do navio. Não haverá cobrança de paralisação por falta de fornecimento de energia elétrica e por chuva.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente Contrato, obrigada a descarregar um mínimo de 70.000t (setenta mil toneladas) de trigo a granel, por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da condição estabelecida no caput desta Cláusula, implicará no pagamento à **CDRJ**, da quantidade faltante com base no preço operacional, atualizado para a data da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atendida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** comunique o sucedido à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento e a **CDRJ** concorde com a paralisação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus e a responsabilidade decorrentes da manutenção eletromecânica, civil, estrutural e pintura dos guindastes, sugadores, sistema transportador e correias, bem como todos os outros equipamentos do sistema de descarga, desde suas "bocas" até os silos. Todos os serviços de manutenção do sistema de descarga de trigo, a partir da data de assinatura deste instrumento, serão realizados pela **USUÁRIA** ou sua contratada, em conformidade e sob a fiscalização da **CDRJ**, estando a **USUÁRIA** obrigada a emitir relatórios bimestrais de manutenção atestados por fiscal da **CDRJ**. Consideram-se incluídos nos serviços de manutenção, o fornecimento da mão-de-obra especializada, bem como a reposição de materiais e peças originais, visando a correta realização dos serviços, garantindo assim, a confiabilidade do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao



DECS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

valor da operação deverá ser pago até o sétimo dia após a emissão da fatura, expedida ao término da operação.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de não pagamento até a data-limite especificada no parágrafo anterior, a **USUÁRIA**, além da valor da despesa cobrada de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato, arcará com o ônus de 1% (um por cento) ao mês ou fração a título de mora, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO SEXTO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Para a devida efetivação do presente Contrato, a **USUÁRIA** deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro da **CDRJ**, garantia de pagamento sob a forma de depósito em caução, carta de fiança bancária ou seguro garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o decurso de 10 (dez) dias da data de vencimento da fatura, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor será imediatamente deduzido, ou cobrado, da garantia oferecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia durante a vigência deste contrato, a **USUÁRIA** se obriga a recompor o percentual inicial de 5% (cinco por cento) tantas vezes quantas se torne necessário, até a efetiva liquidação deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia aludida ou o seu saldo, será restituída à **USUÁRIA**, após a liquidação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - BONIFICAÇÃO E PRÊMIOS

Os preços operacionais no caput da Cláusula Terceira deste Contrato, serão abatidos nas faturas do respectivo navio, na forma de Bonificação Especial, para cada faixa abaixo discriminada conforme os percentuais indicados, desde que atingidas as faixas estabelecidas:

FAIXA DE MOVIMENTAÇÃO ANUAL (t)

De 70.001 até 100.000
De 100.001 até 130.000
Acima de 130.000

BONIFICAÇÃO (%)

5
10
20

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA** se obriga a manter uma produtividade operacional nos equipamentos sob sua responsabilidade de manutenção, de no mínimo em 50% (cinquenta por cento) da capacidade nominal instalada, que é de 120 t/h.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá a aplicação dos seguintes percentais indicados, de penalização ou de prêmio, dependendo da tonelagem movimentada, conforme escala de produção a seguir especificada.

ESCALAS DE PRODUÇÃO (t/h)

De 0 a 29

De 30 a 59

PENALIZAÇÕES (%)

+ 2,5

+ 2,0

ESCALAS DE PRODUÇÃO (t/h)

De 60 a 89

De 90 a 120

PRÊMIOS (%)

- 2,0

- 2,5

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato, será exercida pelo Gerente do Porto de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização deverá elaborar relatórios mensais de controle e envia-los à Divisão Comercial até o quinto dia do mês subsequente para que a mesma possa ter o acompanhamento da evolução da movimentação e o do faturamento executado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula, e
- c) Inviabilidade de cumprimento do contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93, o arrendamento das instalações do Porto de Angra dos Reis.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

Rescindindo ou resilido o contrato por qualquer circunstâncias, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da





condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1998.

Mauro Orofino Campos
Mauro Orofino Campos

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rubens Vicente de Luca
Rubens Vicente de Luca

Diretor-Superintendente

MOINHO SUL MINEIRO S.A.

Testemunhas:

1)

Fernanda

2)

Suzano Pedreira

Extrato Publicado no D. O. U. III Seção
 Em, 03 / set / 98, Pág. 23